



# **Município de Chopinzinho**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## **DECRETO N° 060/2017**

**Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio e do período de férias em pecúnia, pagamento de horas extras e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que cada órgão Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, em consonância com a carga horária regular de sua equipe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter medidas para redução de despesa relacionada com pessoal, necessárias a adequar a atual capacidade financeira do Município;

**CONSIDERANDO** a natureza de determinados serviços públicos, as quais não podem sofrer interrupção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o equilíbrio do Orçamento em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** que a concessão de licença-prêmio convertida em pecúnia, constitui ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, atendendo ainda a conveniência e oportunidade do serviço, nos termos do disposto no art. 141, da LC nº 068/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho;

**CONSIDERANDO** o disposto no §3º, do artigo 91, da LC nº 068/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, quanto à conversão em pecúnia do período de gozo de férias do servidor;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanece suspenso a conversão em pecúnia da licença-prêmio e do período de gozo de férias, para as Secretarias Municipais, Assessorias e Colaborações Municipais, Gabinete do Prefeito, Controle Interno e Ouvidoria do Poder Executivo de Chopinzinho com exceção da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

**§1º** - Somente será concedida a licença-prêmio e férias em descanso, nos termos disposto no artigo 140, da LC nº 068/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

**§2º** - As autoridades competentes deverão adotar medidas administrativas cabíveis a fim de que os servidores possam usufruir do direito de férias e da licença-prêmio em descanso, sem prejuízo do regular funcionamento das unidades administrativas em que estejam lotados, observado o disposto nos artigos 91 e 143, da LC nº 068/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

**Art. 2º** - Permanece suspenso o pagamento de horas extras em pecúnia a todos os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Assessorias e Colaborações Municipais, Gabinete do Prefeito, Controle Interno e Ouvidoria.

**§1º** - Somente será permitido o serviço extraordinário quando comunicado previamente e justificadamente ao respectivo Secretário ou autoridade equivalente, e com a devida autorização, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, sendo o saldo ao final do mês convertido automaticamente em banco de horas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**§2º** - Sempre que a quantidade de horas extras em banco de horas atingir o limite de 200 (duzentas) horas, deverá ser concedido de imediato ao servidor o descanso na sua totalidade, sob pena de apuração de responsabilidade do superior imediato.

**§3º** - A comunicação de que trata o §1º deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, devidamente justificado e autorizado pelo respectivo Secretário ou autoridade equivalente.

**Art. 3º** - Fica autorizado o pagamento em pecúnia até o limite de 20 (vinte) horas extras mensais realizadas pelos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde. E para os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos fica autorizado o pagamento em pecúnia até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais. As horas excedentes registradas em banco de horas serão automaticamente convertidas em folgas, de acordo com a necessidade e interesse do Município.

**§1º** - Somente será permitido o serviço extraordinário quando comunicado previamente e justificadamente ao respectivo Secretário ou autoridade equivalente, e com a devida autorização, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, sendo o saldo ao final do mês convertido automaticamente em banco de horas.

**§2º** - Sempre que a quantidade de horas extras em banco de horas atingir o limite de 200 (duzentas) horas, deverá ser concedido de imediato ao servidor o descanso na sua totalidade, sob pena de apuração de responsabilidade do superior imediato.

**§3º** - A comunicação de que trata o §1º deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, devidamente justificado e autorizado pelo respectivo Secretário ou autoridade equivalente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Art. 4º** - O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado aos sábados, domingos e feriados, para assegurar o funcionamento dos serviços municipais de saúde que ensejam deslocamento do servidor para acompanhamento na residência de pacientes, e o pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas não será limitado na forma deste Decreto.

**Art. 5º** - Quando tratar-se de serviços essenciais de saúde relacionados ao transporte de pacientes, que não possam sofrer interrupção, o pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas pelos motoristas e acompanhantes de pacientes junto ao transporte, não será limitado na forma deste Decreto.

**Art. 6º** - Quando tratar-se de serviços essenciais de transporte relacionados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e que não possam sofrer interrupção, o pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas pelos motoristas e acompanhantes junto ao transporte escolar, não será limitado na forma deste Decreto.

**Art. 7º** - Quando tratar-se de serviços essenciais de vigilância ininterrupta junto ao patrimônio público municipal, o pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas não será limitado na forma deste Decreto.

**Art. 8º** - Quando tratar-se de serviços essenciais relacionados à “Casa Lar”, o pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas pelos servidores lotados junto àquela instituição de acolhimento, não será limitado na forma deste Decreto.

**Art. 9º** - O pagamento mensal em pecúnia das horas extras realizadas pelos Procuradores Municipais não será limitado na forma deste Decreto e, considerando a excepcionalidade dos trabalhos e o relevante interesse público envolvido, poderá exceder o limite máximo previsto, independente de comunicação e justificativa prévia.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Parágrafo único:** Considerando a natureza ininterrupta das atribuições da Procuradoria do Município, não se aplica aos ocupantes do referido cargo a vedação contida no Art. 1º desde Decreto.

**Art. 10º** - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário, independente do órgão administrativo a qual vinculado.

**Art. 11º** - Ao servidor que possui função gratificada incorporada aos vencimentos, desde que não esteja investido em função de direção, chefia ou assessoramento, faz jus a percepção da remuneração por serviço extraordinário, nos termos desde Decreto.

**Parágrafo único:** Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público a título de gratificação de função incorporada não serão computados nem acumulados para fins de remuneração por serviço extraordinário, nos termos do Art. 37, XIV da Constituição Federal.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2017, revogando-se o Decreto nº. 041/2017, de 07/02/2017 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº1317 de 17/03/2017

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº 447 de 21/03/2017 pg nº1B